



Aprovado em 24/10/2025


Presidente da Câmara
Lindisney Ferreira Rocha
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 12/2025

AUTÓGRAFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº 010/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a reestruturação do Fórum Permanente de Educação no município de Rio dos Bois – TO e adota outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, **JOEL ALVES RUFINO**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reestruturado o Fórum Permanente de Educação do Município de Rio dos Bois-TO, doravante denominado Fórum Municipal de Educação, com o objetivo de promover o debate, a articulação e o acompanhamento das políticas públicas educacionais, visando ao cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) e à melhoria da qualidade da educação no município.

Art. 2º - O Fórum Permanente de Educação terá as seguintes finalidades:

I - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação (PME) em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 13.005/2014;

II - Participar do processo de monitoramento e avaliação das políticas educacionais no município, de forma democrática e participativa;

III - Propor e articular ações que promovam o diálogo entre a sociedade civil, as instituições de ensino, os gestores públicos e demais atores envolvidos no desenvolvimento educacional do município;

IV - Incentivar a participação da comunidade no acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais, garantindo a transparência e o controle social;

V - Elaborar seu Regimento Interno e o das conferências municipais de educação.

Art. 3º - O Fórum Permanente de Educação será composto por membros representativos dos seguintes segmentos:

I – 03 (três) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 03 (três) representantes das unidades escolares públicas municipais;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

IV – 01 (um) representante de pais ou responsáveis de alunos da rede municipal de ensino;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VI – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VIII – 01 (um) representantes do Conselho do CACS/FUNDEB;

IX – 02 (dois) representantes dos Profissionais da Educação;

X – 01(um) representante da sociedade civil organizada;

XI – 02 (dois) representantes de organizações Estudantis.

Parágrafo único: Os membros do Fórum serão designados por meio de ato do Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º - O Fórum Permanente de Educação de Rio dos Bois - TO funcionará sob a seguintes diretrizes:

I - O Fórum de Educação realizará reuniões ordinárias semestrais e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros;

II - As decisões do Fórum serão tomadas por maioria simples, com base nos debates e na articulação entre seus membros;

III - O Fórum poderá constituir comissões temáticas ou grupos de trabalho para a discussão e elaboração de propostas sobre temas específicos.

Art. 5º - O Fórum Permanente da Educação de Rio dos Bois será organizado da seguinte forma:

I - Coordenação Geral;

II - Comissão Executiva;

III - Comissões Temáticas.

Art. 6º - A Comissão Executiva será composta por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação servidores do quadro efetivo;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

III - 02 (dois) membros eleitos entre os integrantes do Fórum;

IV - 01 (um) representante de cada Comissão Temática.

Parágrafo único: A Comissão Executiva terá a função de discutir e definir as diretrizes dos trabalhos do Fórum, conforme disposto no Regimento Interno.

AV. BERNARDO SAYÃO N°114- CENTRO TELEFAX: 3530-1179

EMAIL: camarariodosbois@outlook.com



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Art. 7º - A Coordenação Geral será composta por:

- I - 01 (um) Coordenador Geral, escolhido entre os membros do Fórum;
- II - 01 (um) Vice - Coordenador Geral.

Parágrafo único: Compete à Coordenação Geral a organização das reuniões e atividades do Fórum.

Art. 8º - Serão instituídas as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

- I - Comissão de Educação Infantil;
- II - Comissão de Ensino Fundamental;
- III - Comissão de Ensino Médio;
- V - Comissão de Educação Especial;
- VI - Comissão de Educação de Jovens e Adultos;
- VII - Comissão de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 9º - O Fórum compreenderá:

- I - Conferência Municipal de Educação;
- II - Assembleia Geral;
- III - Reuniões das Comissões Temáticas;
- IV - Reuniões da Comissão Executiva.

Parágrafo único: A Conferência Municipal de Educação será a instância máxima de deliberação do Fórum, conforme o Regimento Interno.

Art. 10 - O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum será objeto do Regimento Interno, obedecidas as normas desta Lei.

Art. 11 - O Fórum e as conferências municipais de educação estarão vinculados à Secretaria Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 12 - A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13 - O Fórum Permanente de Educação deverá elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Câmara Municipal, um Relatório Anual de Acompanhamento contendo as atividades desenvolvidas, as análises realizadas sobre a implementação do PME, bem como recomendações para a melhoria das políticas educacionais.



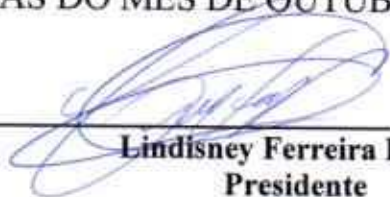
MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município;

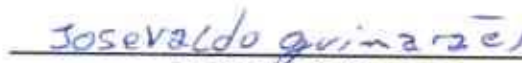
Art. 15 - Fica revogado o Decreto nº 025/2013, de 22 de março de 2013.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS BOIS- TO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.



Lindisney Ferreira Rocha
Presidente



Josevaldo Guimarães
1º secretário



Gleicimar Araújo de Sousa
2º secretário